



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

*Plenário
Em 15.05.00
R.B.*

LEI Nº. 745/GAB/PREF/2000

Guajará-Mirim (RO), 02 de maio de 2.000

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE
CAPACITAÇÃO NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“ LEI ”

ART. 1º - A Rede Municipal de Ensino de Guajará-Mirim, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação, terá a obrigatoriedade de realizar Curso de Capacitação aos profissionais em educação, para a atualização e o aprimoramento de suas atividades.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o “caput” deste artigo, entende-se por profissionais em educação, diretores, secretários, supervisores e professores que atuam nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guajará-Mirim.

§ 2º - O Curso de Capacitação de que trata este artigo será realizado no mínimo uma vez durante o exercício do ano letivo, podendo ser aplicado quantas vezes forem necessárias.

§ 3º - As matérias a serem ministradas no Curso de Capacitação serão específicas para cada categoria profissional, sendo obrigatória para todas as categorias a disciplina de relações humanas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº. 745/GAB/PREF/2000

ART. 2º - Os recursos para o custeio de materiais, monitores e quaisquer outras despesas inerentes a aplicação do Curso de Capacitação, serão oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, devendo constar como atividade educacional.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 02 DE MAIO DE 2.000.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal